



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**PROCESSO Nº 99009/2026**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

**MODALIDADE:** PREGAO ELETRONICO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ

### **PARECER DE CONTROLE**

O presente parecer incide sobre processo Licitatório, referente ao processo autuado sob o nº 017106/2025 “papel zero”, em observância aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA. Com base na documentação constante nos autos e na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se conforme segue:

#### **1. IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente procedimento administrativo, refere-se à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 99009/2026**, processada pelo critério de julgamento de menor preço por item. A natureza da contratação é o **fornecimento de gêneros alimentícios**, caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, o que justifica a adoção do pregão nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0015/2024.

A instrução processual demonstra que a escolha da modalidade eletrônica guarda estrita consonância com a obrigatoriedade legal estabelecida no art. 17, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e com as diretrizes de padronização da Administração Pública de Barcarena. O enquadramento jurídico do objeto como "comum" foi ratificado pela Procuradoria Geral do



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Município por meio do Parecer Jurídico nº 049/2026/PGM, o qual atestou a regularidade da minuta de edital e do termo de referência inicial.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR E ECONOMICIDADE**

A fase externa do certame culminou na adjudicação e homologação de propostas que apresentaram valores inferiores à estimativa inicial da Administração.

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Total Adjudicado</b>
<b>MAOV COMERCIO LTDA</b>	62.983.096/0001-02	R\$ 3.467.627,00
<b>R C V R DE OLIVEIRA LTDA</b>	15.300.567/0001-50	R\$ 3.102.964,20
<b>R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL</b>	12.443.548/0001-95	R\$ 159.019,30
<b>V DANTAS DA CRUZ &amp; CIA LTDA</b>	31.483.876/0001-60	R\$ 123.007,50
<b>HNC SILVA COMERCIO LTDA</b>	47.400.231/0001-56	R\$ 79.952,40
<b>MULTIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>	38.237.504/0001-00	R\$ 50.820,00
<b>SEBASTIAO Q. FERREIRA</b>	07.137.759/0001-60	R\$ 2.860,00
<b>MAXIMUS FORNECIMENTOS LTDA</b>	16.933.245/0001-01	R\$ 1.525,00
<b>VALOR TOTAL NEGOCIADO</b>	-	<b>R\$ 6.987.775,40</b>

O valor global inicialmente estimado para a contratação, sem os itens fracassados, ficou em R\$ 10.063.171,65 (dez milhões sessenta e três mil cento e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), restou como **valor final total** negociado de **R\$ 6.987.775,40 (seis milhões novecentos e oitenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, gerando uma economia de R\$ 3.075.396,25 (três milhões setenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), para o erário municipal, o que representa uma redução de **aproximadamente 30,56%** em relação ao orçamento base.

A análise dos preços adjudicados revela compatibilidade com os parâmetros de mercado, uma vez que a estimativa prévia foi balizada por ampla pesquisa em fontes oficiais e no Banco de Preços, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Durante a sessão pública, houve indícios de inexecuibilidade em certos lances, o que motivou a realização de diligências pela equipe de apoio para confirmar a viabilidade das propostas, garantindo que a vantagem



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

econômica não comprometesse a execução contratual, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 0015/2024.

### **3. ATENDIMENTO AOS ATOS DA FASE INTERNA**

A fase preparatória encontra-se devidamente instruída dentre outros documentos com o **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 36/2025**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 002/2026** e o **Mapa de Riscos**, atendendo às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução, justificando o quantitativo baseado no histórico de consumo e no número de alunos da rede de ensino.

O **Termo de Referência (TR) nº 005/2026** detalhou adequadamente o objeto, os requisitos de sustentabilidade e o modelo de gestão, em conformidade com o art. 6º, XXIII, da NLLC. Observa-se que a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 foi expressamente mencionada, garantindo o alinhamento estratégico do gasto público. O controle prévio de legalidade foi exercido pela PGM, satisfazendo a exigência do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

### **4. REQUISITOS LEGAIS DE PUBLICIDADE**

O cumprimento dos deveres de transparência e publicidade foi verificado por meio da divulgação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial. Tais atos observaram o prazo mínimo de antecedência para a abertura da sessão, conforme exigido pela Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM/PA.

É relevante notar que, após pedidos de esclarecimento, **houve a publicação de um Aviso de Alteração** e o consequente aditamento do edital (Adendo 1), o que gerou a reabertura de prazos nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os registros no Mural de Licitações do TCM/PA foram realizados **tempestivamente**, assegurando o controle externo por aquela Corte de Contas, em estrita observância à IN nº 02/2023 – TCM/PA.

### **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A análise da documentação de habilitação seguiu os critérios definidos no edital e no TR, abrangendo as dimensões jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, conforme o art. 62



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

da Lei nº 14.133/2021. Houve solicitação de esclarecimentos quanto à forma de apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE, tendo a Administração esclarecido a obrigatoriedade de observância às normas contábeis vigentes e ao art. 1.078 do Código Civil.

A regularidade fiscal e trabalhista foi validada em sessão, e a capacidade técnica foi aferida por meio de atestados compatíveis com o objeto licitado. O procedimento demonstrou rigor na análise da exequibilidade das propostas, com a desclassificação de licitantes que não comprovaram a viabilidade de seus custos em resposta às diligências da Pregoeira, protegendo a Administração de futuras inexecuções, nos moldes do Decreto nº 0015/2024.

## **6. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

A minuta contratual estabelece vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 anos, se comprovada a vantagem, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. As cláusulas obrigatórias, incluindo regime de execução, sanções administrativas e critérios de reajuste, estão devidamente previstas no instrumento convocatório.

Quanto à Garantia Contratual, a Administração optou por sua dispensa baseada na natureza do objeto (fornecimento de bens comuns), o que encontra amparo na faculdade prevista no art. 96 da NLLC e foi justificado no ETP por não representar risco elevado à continuidade do serviço público. A formalização do contrato deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, seguindo o rito estabelecido no edital e nos atos normativos municipais.

## **7. ATOS DECORRENTES E GESTÃO CONTRATUAL**

O modelo de gestão e fiscalização do contrato foi delineado em observância ao Decreto Municipal nº 0445/2024, prevendo a designação formal de gestor e fiscais (técnico e setorial) para o acompanhamento sistemático da entrega dos mantimentos. O TR estabelece mecanismos de controle de conformidade técnica e sanitária, essenciais para a segurança alimentar dos alunos.

A fiscalização deverá utilizar indicadores objetivamente definidos para aferir o desempenho da contratada, devendo o gestor elaborar relatório final sobre o alcance dos objetivos, conforme determina o art. 174 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais infrações deverão ensejar a instauração



CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

de processo de responsabilização administrativa, garantindo o cumprimento dos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e das normas de controle interno municipal.

**CONCLUSÃO**

Diante da análise técnica e jurídica da documentação constante nos autos, esta Controladoria-Geral manifesta-se pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 99009/2026.

Salvo melhor juízo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Planejamento que, em futuros certames, assegurem que o Termo de Referência contemple, desde sua versão inicial, todas as condições executórias essenciais — tais como prazos, locais e horários de entrega — de modo a evitar a necessidade de prorrogações e alterações que possam ocasionar retardamento no atendimento do interesse público.

É o parecer

Barcarena-PA, 17 de abril de 2026.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Controlador Geral do Município

Decreto nº 01374/2025- GPMB